

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

ELOISA CASTRO BERRO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

LEI Nº 2.696, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Evangelizadora Palavra que Salva, com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a *Associação Evangelizadora Palavra que Salva*, com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de novembro de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

ELOISA CASTRO BERRO
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.465, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003.

Acréscita dispositivo ao regimento interno do Conselho Estadual de Pesca do Estado de Mato Grosso do Sul - CONPESCA/MS, aprovado pelo Decreto nº 9.627, de 10 de setembro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista deliberação do Conselho Estadual de Pesca do Estado de Mato Grosso do Sul - CONPESCA/MS em reunião realizada em 3 de setembro de 2003 e homologada *ad referendum* pelo Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso II do art. 3º do regimento interno do Conselho Estadual de Pesca do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo Decreto nº 9.627, de 10 de setembro de 1999, passa a vigorar acrescido da alínea "q" com a seguinte redação:

"Art. 3º

II-

q) representante da Gerência da Região Centro-Oeste da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de novembro de 2003.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

DECRETO 'O' Nº 004/2003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

Abre crédito suplementar a(s) Unidade(s) Orçamentária(s) que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 89, da Constituição Estadual e da autorização contida no art. 10, da Lei nº 2.601, de 27 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar à Unidade Orçamentária mencionada

neste Decreto, compensado de acordo com os incisos do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no(s) anexo(s) deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de novembro de 2003

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

A N E X O - I

ANEXO AO DECRETO 'O' Nº 004/2003, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003.		RS 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	II E NATUREZA F N SI DE O C F DESPESA N	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
TRIBUNAL DE JUSTICA			
TRIBUNAL DE JUSTICA			
05101.02.061.0003.20200000	F		
DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO JUDICIARIO			
	2 3190.13 00	228.400,00	0,00
	2 3390.47 00	4.500.000,00	0,00
	2 3190.92 00	4.400.000,00	0,00
	2 3390.92 00	65.000,00	0,00
	2 3390.93 12	300.000,00	0,00
	SUBTOTAL 00	9.193.400,00	0,00
	SUBTOTAL 12	300.000,00	0,00
AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DE SERV. PUBLIC			
AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DE SERVICOS PUB			
09201.23.691.0006.26780000	F		
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS			
	2 3190.11 00	146.000,00	0,00
	2 3190.13 00	40.000,00	0,00
	2 3390.30 40	13.000,00	0,00
	SUBTOTAL 00	186.000,00	0,00
	SUBTOTAL 40	13.000,00	0,00
AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL			
AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL			
09202.04.131.0008.26790000	F		
IMPRESSAO, PUBLICACAO E DIVULGACAO DOS A			
TOS OFICIAIS			
	2 3190.11 40	180.000,00	0,00
	SUBTOTAL 40	180.000,00	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO PUBLICA			
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO PUBLICA			
13101.04.122.0015.21570000	F		
GESTAO ADMINISTRATIVA			
	2 3390.35 00	1.000.000,00	0,00
	SUBTOTAL 00	1.000.000,00	0,00
FUNDACAO DE TURISMO DE MS			
FUNDACAO DE TURISMO DE MS			
21205.13.695.0013.26750000	F		
OPERACIONALIZACAO DA FUNDACAO DE TURISMO			
DE MS			
	2 3190.11 00	11.000,00	0,00
	2 3190.13 00	15.000,00	0,00
	SUBTOTAL 00	26.000,00	0,00
SECRETARIA DE EST. DE TRAB., ASSIST. E ECON. SOL			
SECRETARIA DE EST. DE TRAB., ASSIST. E ECON. SOL			
25101.11.122.0015.22360000	S		
IMPLEMENTACAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRAT			
IVAS			
	2 4490.92 00	8.000,00	0,00
	SUBTOTAL 00	8.000,00	0,00
FUNDACAO DE TRABALHO E QUALIFICACAO PROFIS/MS			
FUND. TRABALHO E QUALIF. PROFISSIONAL DE MS			
25203.11.333.0026.22870000	S		
IMPLEMENTACAO DAS ACOES DE GERACAO DE TR			
ABALHO E RENDA			
	2 3390.39 40	223.000,00	0,00
	SUBTOTAL 40	223.000,00	0,00
SECRETARIA DE EST DE JUST E SEGUR PUBLICA			
SECRETARIA DE EST DE JUST E-SEGUR PUBLICA			
31101.06.122.0019.21060000	F		
COORDENACAO DA POLITICA DE SEGURANCA PUB			
LICA			
	2 3390.14 00	95.000,00	0,00
	2 3390.15 00	152.000,00	0,00
	2 3390.30 00	1.244.000,00	0,00
	2 3390.39 00	1.490.100,00	0,00
	SUBTOTAL 00	4.720.100,00	0,00
INSTITUTO DE PESQ., ASSIST. TEC. E EXTENSAO RURA			
INSTITUTO DE PESQ., ASSIST. TEC. E EXT. RURAL			
37201.20.571.0007.26630000	F		
PESQUISA AGROPECUARIA			
	3 3390.39 40	0,00	90.000,00
	3 4490.52 40	90.000,00	0,00
	SUBTOTAL 40	90.000,00	90.000,00
FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS			
FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS			
39902.27.811.0011.26570000	F		
IMPLEMENTACAO DO ESPORTE E LAZER			
	3 3390.39 40	80.000,00	0,00
	3 4490.51 40	0,00	80.000,00
	SUBTOTAL 40	80.000,00	80.000,00
	TOTAL 00	15.133.500,00	0,00
	TOTAL 12	300.000,00	0,00
	TOTAL 40	586.000,00	170.000,00
	TOTAL GERAL	16.019.500,00	170.000,00

OBS: incisos do ART. 43 da LEI FEDERAL 4.320 de 17/03/64

1 - SUPERAVIT FINANCEIRO
2 - EXCESSO DE ARRECADACAO

3 - ANULACAO DE DOTACAO
4 - OPERACAO DE CREDITO

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

ATO DECLARATORIO/SAT Nº 105/2003 DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),